

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PLANALTO, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 21.922.507/0001-72, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Rafael Prudente Carvalho Silva, portador do CPF nº 350.882.968-51, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 005/2022 mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é contratação de empresa, na modalidade Registro de Preços para a prestação de serviços de administração e gerenciamento de meio de pagamento para o fornecimento de auxílio alimentação aos servidores, por meio de cartões magnéticos, conforme condições, exigências e estimativa encaminhada pelo órgão responsável, estabelecida neste instrumento.

Lote	Item	Produto	UN	Quant	Preço	Preço total
1		FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CRÉDITO EM CARTÃO MAGNÉTICO		5.220	272,37	1.421.771,40
			TO	ΤΔΙ		1.421.771.40

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrate, assim como ao Edital nº 005/2022 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 1.421.771,40 (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil, setecentos setenta e um reais e vinte e um centavos), e o presente contrato não prevê atualização de valores.



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ad CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais elegais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede contrato, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário despediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todos quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **005/2022** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos livres. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso		
00132	02.103.04.122.0402.2007	3.1.90.46.00.00.00000		
00871	07.121.12.361.1201.2036	3.1.90.46.00.00.00000		

Este documento foi assin Para verificar as assinatu



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

01521 09.126.10.301.1001.2027 3.1.90.46.00.00.00000

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os preços dos objetos, constantes neste edital, caracterizando o valor unitário do objeto são FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Detentora da Ata, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo amesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata(lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Detentora da Ata não poderá suspender o fornecimento e estiverem serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Em caso de alteração na lei que altere o valor do benefícios vale alimentação aos funcionários, será realizado o termo de ajuste de valores de forma unilateral, devendo a empresa complementar o valor da caução no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação e assinatura do termo de ajuste dos valores.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do objeto da presente licitação será efetuada conforme regras estabelecidas no edital e termo de referência.

PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do presente contrato é de 365 (trezentos sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do mesmo.



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

# CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os cartões deverão ser entregues no Departamento de Recursos Humanos, localizado no 2° andar da sede da Prefeitura Municipal de Planalto - Pr, situada na Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, em dias úteis, nos horários das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os cartões deverão ser entregues em até 15 dias após o recebimento da listagem dos beneficiários emitida pelo Departamento de Recursos Humanos, que ocorrerá após a assinatura do Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os cartões deverão ser entregues em envelopes individuais (em ordem alfabética), lacrados, bem como deverão ter senha pré-definida e bloqueada.

PARÁGRAFO QUARTO - Os custos para a emissão de cartões e demais gastos serão assumidos pela Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada fica obrigada a refazer os cartões, nos casos de erro de impressão, defeitos nas codificações e falhas no controle de qualidade dos mesmos. Os cartões defeituosos deverão ser substituídos pela Contratada, às suas expensas e sem ônus para o Contratante e para os beneficiários, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação escrita feita pelo Departamento de Recursos Humanos deste Município.

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada se obriga a reemitir cartões magnéticos e as respectivas senhas, em função de extravio, perda, roubo, furto, quebra e etc, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação escrita feita pela Gerência de Recursos Humanos ou da comunicação feita pelo respectivo usuário à Empresa, por meio eletrônico e/ou telefônico disponibilizado pela Contratada. Em tais casos, o bloqueio do saldo existente deve ser realizado logo após a devida comunicação do fato ocorrido, creditando-o em favor empregado no prazo de reemissão dos cartões. A empresa deverá enviar ao Município relatórios mensais de tais ocorrências.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em caso de perda ou extravio do cartão magnético, a 1ª reimpressão será gratuita e a partir da 2ª reimpressão a gratuidade deverá acontecer mediantes apresentação do BO (Boletim de ocorrência). Caso não seja apresentado o BO, a contratada poderá cobrar custo da reimpressão, sendo o valor de mercado, do beneficiário.

## CLÁUSULA SEXTA - REGRAS ESPECÍFICAS ACERCA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O auxílio alimentação, por meio de crédito em cartão magnético, de caráter pessoal e intransferível, é destinado à aquisição diretamente pelos servidores/beneficiários, em estabelecimentos comerciais em todo território nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão aceitas quaisquer cobranças de encargos au Município/Contratante, nem dos beneficiários, além das mencionados nesse ato convocatório. PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada deverá fornecer o benefício sob a forma de cartões eletrônicos personalizados com o número do cartão, Logotipo e nome da Prefeitura Municipalida de Planalto e do beneficiário/servidor e outros elementos oriundos de tecnologia, com chip de segurança e com senha numérica pessoal e intransferível, para validação da compra/transação de segurança e com senha numérica pessoal e intransferível, para validação da compra/transação de segurança e com senha numérica pessoal e intransferível, para validação da compra/transação de segurança e com senha numérica pessoal e intransferível, para validação da compra/transação de segurança e com senha numérica pessoal e intransferível, para validação da compra/transação de segurança e com senha numérica pessoal e intransferível, para validação da compra/transação de segurança e com senha numérica pessoal e intransferível, para validação da compra/transação de segurança e com senha numérica pessoal e intransferível, para validação da compra/transação de segurança e com senha numérica pessoal e intransferível, para validação da compra/transação de segurança e com senha numérica pessoal e intransferível, para validação da compra/transação de segurança e com senha numérica pessoa e com

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Prudente Carvalho Silva.



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

eletrônica no ato de aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados. Os cartões devem ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

PARÁGRAFO QUARTO - O titular do cartão poderá realizar, livremente, nos estabelecimentos comerciais credenciados, despesas somente até o limite do crédito disponibilizado.

PARÁGRAFO QUINTO - A contratada é responsável pela reposição dos créditos utilizados indevidamente através de clonagem do cartão.

PARÁGRAFO SEXTO - A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento 24 horas/dia ao beneficiário do auxílio alimentação via ligação gratuita e web para acesso das seguintes informações:

- a) Consulta de saldo de créditos e emissão de comprovante de saldo quando da utilização do cartão magnético nos estabelecimentos credenciados;
  - b) Consulta de saldo do Cartão;
  - c) Consulta de rede afiliada:
- d) Mecanismos para bloqueio imediato do cartão magnético nos casos de perda roubo, extravio ou dano, mediante solicitação do beneficiário;
  - e) Solicitação de 2ª via de cartão magnético ou senha;
- f) Mecanismo para desbloqueio imediato do cartão magnético, mediante solicitação do usuário, quando do 1º. Uso;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A emissão da 2ª via de cartões, de senha e consulta de saldos deverá ser gratuita, nas condições da proposta realizada neste ato convocatório;

PARÁGRAFO OITAVO - A Contratada deverá possuir sistema de informática compatível como os programas utilizados pelo Município de Planalto que possibilitem: a inclusão/exclusão de beneficiários, alterações de cadastro, solicitação de cartões, pedidos de crédito, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REGRAS QUANTO AOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a manter uma rede destabelecimentos conveniados capaz e suficiente que atenda às necessidades dos servidores do Município de Planalto, sendo no mínimo a seguinte:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na Sede do Município de Planalto, Estado do Paraná, deve-se ter, no mínimo, 15 (quinze) estabelecimentos credenciados em pleno funcionamento, sendo que destes 6 (seis) devem ser supermercado/hipermercado/atacadista (este último, quando disponível);

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos distritos de Centro Novo, Barra Grande, Sagrada Família São Valério deve-se ter, no mínimo, 1 (um) estabelecimento credenciado em plenfuncionamento para cada Distrito, sendo este preferencialmente Supermercado ou Mercado Credenciamentos que demonstrem que a contratada tem abrangência Nacional.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os itens anteriores consideram-se estabelecimentos em pleno funcionamento os que estejam atendendo normalmente, recebendo público, entre outras formas de atendimento, não sendo considerados os estabelecimentos que apenas constanto como CNPJ ativo junto à Receita Federal.

PARÁGRAFO QUINTO - O não comparecimento da adjudicatária, a não apresentação de relação de estabelecimentos credenciados na quantidade estipulada no Edital, ou, caso não estabelecimentos credenciados na quantidade estipulada no Edital, ou, caso não estabelecimentos credenciados na quantidade estipulada no Edital, ou, caso não estabelecimentos credenciados na quantidade estipulada no Edital, ou, caso não estabelecimento da adjudicatária, a não apresentação da relação de estabelecimentos credenciados na quantidade estipulada no Edital, ou, caso não estabelecimento da adjudicatária, a não apresentação da relação de estabelecimentos credenciados na quantidade estipulada no Edital, ou, caso não estabelecimento da adjudicatária, a não apresentação da relação de estabelecimentos credenciados na quantidade estipulada no Edital, ou, caso não estabelecimento estabelecimento da adjudicatária da comparación de estabelecimento establecimento estableciment

LLI I



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

possua o credenciamento na quantidade estipulada, no prazo de 05 (cinco) dias acima estabelecido, implicará a perda do seu direito, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a Contratada não obtenha êxito na tentativa de realização de credenciamento dos estabelecimentos faltantes, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da homologação, deverá protocolar, junto a Prefeitura Municipal de Planalto, dentro do referido prazo declaração firmada pelo próprio contratado descrevendo quais foram os motivos que levaram a negativa de credenciamento, comprovando a adoção de todas as diligências cabíveis visando ao cumprimento desse requisito, declaração esta que será avaliada pela contratante, que poderá conceder prazo maior para o cumprimento dessa obrigação. O não cumprimento da presente disposição ensejará a aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O credenciamento de estabelecimentos deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, padarias e similares, devendo ser aceito também em restaurantes.

PARÁGRAFO OITAVO - A Contratada fica obrigada a garantir a aceitabilidade, no mercado, do cartão vale alimentação fornecido aos servidores do Município de Planalto, objeto do Contrato. PARÁGRAFO NONO - O Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários. A Contratada deverá efetuar a tentativa de credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos, que deverão ser aprovados pelo Contratante. Caso não obtenha êxito na tentativa de realização do credenciamento, a Contratada deverá apresentar quais foram os motivos que levaram à negativa do credenciamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Contratada deverá manter, nos estabelecimentos credenciados identificação de sua adesão ao sistema, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O reembolso às empresas da rede de estabelecimentos, dos valores dos créditos eletrônicos efetivamente utilizados pelos servidores deste Município será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independente da rescisão ou término de vigência do contrato celebrado com o Município de Planalto, ficando estabelecido que o Município de Planalto não responderá solidariamente nem subsidiariamente pelo reembolso de qualquer valor ou despesa aos estabelecimentos comerciais credenciados pela Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Após a rescisão pôr termo da vigência do contrato ou no caso de rescisão antecipada, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições do serviço por mais 30 (trinta) dias, devendo enviar à CONTRATANTE, até a data do últimos repasse de créditos, listagem com os nomes dos usuários do cartão e respectivos valores ainda não utilizados pelos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - É terminantemente proibida a venda casada de qualque produto ou serviço pela CONTRATADA às empresas credenciadas, ou seja, condicionar credenciamento à aquisição de outros produtos ou serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os estabelecimentos/comerciantes deverão, através de termo de responsabilidade/adesão, estar cientes de que o crédito do cartão SOMENTE podes ser utilizado para a aquisição de itens de primeira necessidade, como: gêneros alimentícios, a ser utilizado para a aquisição de itens de primeira necessidade, como: gêneros alimentícios, a ser utilizado para a aquisição de itens de primeira necessidade, como: gêneros alimentícios, a ser utilizado para a aquisição de itens de primeira necessidade, como: gêneros alimentícios, a ser utilizado para a aquisição de itens de primeira necessidade, como: gêneros alimentícios, a ser utilizado para a aquisição de itens de primeira necessidade, como: gêneros alimentícios, a ser utilizado para a aquisição de itens de primeira necessidade, como: gêneros alimentícios, a ser utilizado para a aquisição de itens de primeira necessidade, como: gêneros alimentícios, a ser utilizado para a aquisição de itens de primeira necessidade, como: gêneros alimentícios, a ser utilizado para a aquisição de itens de primeira necessidade, como: gêneros alimentícios, a ser utilizado para a aquisição de itens de primeira necessidade, como: gêneros alimentícios, a ser utilizado para a aquisição de itens de primeira necessidade, como de primeira necessidade, a ser utilizado para a aquisição de itens de primeira necessidade, a ser utilizado para a aquisição de itens de primeira necessidade, a ser utilizado para a aquisição de itens de primeira necessidade, a ser utilizado para a aquisição de itens de primeira necessidade, a ser utilizado para a aquisição de itens de primeira necessidade, a ser utilizado para a a aquisição de itens de primeira necessidade para a a aquisiçõe de a ser utilizado para a a aquisiçõe de actual de actua

=ste documento foi assinado digitalmente por Karael Prugente Carvalho Silva.



CNPJ: 76.460.526/0001-16 Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Praca São Francisco de Assis, 1583 85750-000 PLANALTO - PARANA

materiais de limpeza e higiene, VEDADA a aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e congêneres.

## CLÁUSULA OITAVA - REGRAS QUANTO AO PORTAL DE ACESSO AO GESTOR DO **CONTRATO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverá a contratada disponibilizar um portal de acesso para o gestor através de acesso via internet, em plataforma web, acessível via Internet com no mínimo as seguintes funcionalidades:

- Gestão dos comerciantes/estabelecimentos: que permitirá verificar a lista de comerciantes/estabelecimentos cadastrados, bem como funções de bloqueio de comerciantes, e acompanhamento de transações realizadas;
- Gestão financeira: que permitirá acompanhar os fluxos de pagamentos, e demais informações financeiras:
- Funcionalidade do sistema: a CONTRATADA deverá hospedar o portal em um C. datacenter com acesso à internet e com alta disponibilidade e que os problemas relacionados all este portal sejam solucionados em até 2 (duas) horas.

## CLÁUSULA NONA - REGRAS QUANTO AO APLICATIVO MÓVEL/PORTAL DE ACESSO **AO USUÁRIO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicativo para dispositivo móvel, a ser utilizado pelos beneficiários. com cadastro pelo CPF e dados de contato; Apresentar termo de responsabilidade de uso do crédito do programa apenas para aquisição de itens de primeira necessidade, como: gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene pessoal; Consultar saldo e extrato do cartão; Utilizar o aplicativo para realização de compras nos estabelecimentos credenciados, através de leitura de CÓDIGO DE BARRAS/QR-CODE; Disponibilizar versão para Android/ iOS; A solução de problemas relacionados com este aplicativo deverá ser prestada em até 2 (duas) horas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - REGRAS QUANTO AO APLICATIVO MÓVEL/PORTAL DE ACESSÓ DESTINADA A REDE CREDENCIADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicativo para dispositivo móvel ou sistema web, a ser utilizado pelos comerciantes para fazer adesão ao programa, com cadastro do CNPJ, Conta Bancária para recebimento das vendas, e dados de contato, telefone e nome para contato, o sistemas deverá validar a adesão ao programa pelo CNAE se o estabelecimento é do ramo/comércio de gêneros alimentícios e afins, apresentando o termo de adesão/responsabilidade ao programa solicitar a confirmação de compromisso; Executar a leitura do CÓDIGO DE BARRAS/QR-CODE apresentando o crédito existente ao usuário; Permitir a inclusão da venda por CPF es Senha, para os casos de impossibilidade de leitura do CÓDIGO DE BARRAS/QR-CODE Solicitar a inserção do valor da compra; Solicitar a validação por senha para uso do crédita; Consultar saldo do cartão do beneficiário; Consultar saldo a receber/vendas do comerciante; Possibilitar ao comerciante a inserção do número da nota fiscal de venda; Disponibilizar versão para Android/iOS; A solução de problemas relacionados com este aplicativo deverá sera prestada em até 2 (duas) horas. verificar as ass

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGRAS QUANTO AO TREINAMENTO AOS GESTORES, USUÁRIOS E INTEGRANTES DA REDE CREDENCIADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverá ser realizado treinamento (via plataforma de ensino sa



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

distância ou presencial) para os atendentes que atuarão na associação dos cartões aos beneficiários para que estes possam utilizar o portal ora ofertado com segurança e agilidade; PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá ser realizado treinamento (via plataforma de ensino a distância ou presencial) para os comerciantes na utilização do aplicativo para dispositivo móvel fornecido:

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverá ser realizado treinamento (via plataforma de ensino a distância ou presencial) para os gestores do sistema na utilização das ferramentas gerenciais; PARÁGRAFO QUARTO - Disponibilizar treinamento sempre que houver atualização do sistema, desde que necessário.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- 1. O início da execução do objeto ocorrerá a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço ou Contrato de Prestação de Serviços.
- 1.1. Havendo a expedição de contrato, as requisições de serviço poderão ser realizadas a partir da data da assinatura do contrato.
- 1.2. Havendo substituição do contrato por outros instrumentos hábeis, as requisições de serviço poderão ser expedidas a partir da data da emissão da nota de empenho.
- 1.3. Para início da execução dos serviços, após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato, deverá ser realizada reunião inicial, preferencialmente, com a presença do Gestor do Contrato, fiscal ou equipe responsável pela fiscalização, do PREPOSTO da empresa, e se for o caso, do servidor ou equipe de planejamento da contratação.
- 1.4. A reunião inicial destina-se à apresentação do plano de fiscalização, que conterás as informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros
- 2. Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata.
- A execução do serviço deverá ocorrer conforme a seguinte rotina:
- 3.1. A execução ocorrerá de forma parcelada e contínua durante toda a vigência do contrato, devendo a Contratada, mensalmente, creditar, em cada cartão, até o 10° dia de cada mês, impreterivelmente, o valor correspondente ao benefício a título de vale-alimentação.
- 3.2. As quantidades de vales, os beneficiários e os valores serão informados mensalmente pela Prefeitura Municipal de Planalto, por meio do Departamento de Recursos Humanos, por ocasião da respectiva encomenda, que deverá ser feita até o primeiro dia útil de cada mês.
- 3.3. O repasse dos valores relativos aos benefícios à empresa contratada ocorres mensalmente, em até o 15° dia útil após a emissão da nota fiscal, a qual será expedida após os créditos serem depositados nos respectivos cartões magnéticos, descontando eventual valor de taxa administrativa negativa.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, se conforme regras constantes a seguir.



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será exigida da licitante vencedora a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do termo contratual ou instrumento equivalente, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

20.7.1. - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal:

20.7.2. - seguro-garantia;

20.7.3. – fiança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inobservância do prazo de **10 (dez) dias da assinatura do termo contratual** fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 2 prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelas CONTRATADA, quando couber.

PARÁGRAFO SEXTO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para a garantia do Contrato, caso a CONTRATADA opte para apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível como o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, dever providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Contratante, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

desta exigência.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão **por culpa da CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá <u>recompor</u> o valor total dessa garantia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para cobertura do período remanescente de execução contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objetogo contratado.
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com associáusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- e) Cumprir as providências a seu cargo, necessárias para a prestação do serviço.
- f) Prestar as informações e esclarecimentos relacionados à execução do objeto.
- g) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do servidor Marce Felipe Schmitt, especialmente designado como GESTOR DE CONTRATO, que deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores do prestador de serviço eventualmente envolvidos, e encaminhando apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- h) Para o cumprimento de suas obrigações e conforme a complexidade do contrato, poderão

CNPJ: 76.460.526/0001-16 Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Praca São Francisco de Assis, 1583 85750-000 PLANALTO - PARANA

ser designados fiscais administrativos, fiscal técnico e fiscais setoriais que exercerão funções fiscalizatórias sobre a prestação do serviço.

- i) Impedir que terceiros executem o objeto deste Pregão.
- j) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- k) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descontando os valores decorrentes de medição de produtividade e de eventuais multas aplicadas sobre o contrato.
- I) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN Conj. n.º 01/2017.
- m) Definir os valores e quantidades de "créditos" a serem efetuados nos cartões dos servidores.
- n) Credenciar perante a contratada, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a entrega e fornecimentos dos servicos licitados.
- o) Notificar a contratada para substituição dos cartões impróprios para uso.

## PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2022 e da Cláusula Primeira deste instrumento:
- b) Apresentar, no momento da assinatura do contrato ou aceite/retirada de instrumento localização e funcionamento, alvará sanitário, licenças ambientais ou de órgãos de fiscalização da profissão entre outras que venham a incidir sobre a atividade
- c) Indicar PREPOSTO e eventual substituto, com competência para gerenciar todas as cláusulas do contrato, negociando e decidindo sobre as mesmas, devendo substituir o indicado sempre que não tiver poder de decisão como aqui mencionado, indicando inclusive telefone Silva. para contato e endereço de e-mail.
- d) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os equipamentos inclusive EPI -, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade suficientes ao cumprimento das especificações deste Termo de Referência e da proposta, abstendo-se de transferência de responsabilidades as subcontratações não autorizadas pela Contratante.

  e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados
- incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- OBS.: A realização de fiscalização/acompanhamento dos serviços pelo Município/contratante não exime ou diminui a responsabilidade do contratado.
- g) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br.

Este (

CNPJ: 76.460.526/0001-16 Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Praca São Francisco de Assis, 1583 85750-000 PLANALTO - PARANA

- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- i) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança e saúde do trabalhador, a fim de evitar acidentes de trabalho.
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, adotando as providências apontadas pela fiscalização do contrato para a regularidade da prestação do servico na forma e prazo assinalados.
- k) Instruir o pessoal disponibilizado para cumprimento do objeto quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, quando couber.
- I) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1.º do art. 57 da Lei de Licitações.
- p) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura de Planalto, seja na condição de efetivo ou de cargo em comissão para o cumprimento do objeto deste Pregão.
- q) A veiculação de publicidade acerca do objeto deste Pregão somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização municipal.
- r) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a entrega dos cartões e a disponibilidade do servico de crédito.
- s) Fornecer os cartões de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta.
- t) Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, os cartões danificados, durante o prazo de validade.
- u) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- v) Responsabilizar-se: pelo transporte e segurança (de acordo com as normas vigentes) dos cartões de seu estabelecimento até o local determinado e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto.
- x) Credenciar somente estabelecimentos locais que estejam regulares em relação à Vigilância Municipal em Saúde (vigilância sanitária) e que possuam alvarás de funcionamento junto ao Município de Planalto.
- y) Manter, durante toda a execução do contrato, um número mínimo de estabelecimentos credenciados.
- z) Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A6A5-E9EA-65D9-EB8E Este documento foi assir

CNPJ: 76.460.526/0001-16 Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Praca São Francisco de Assis, 1583 85750-000 PLANALTO - PARANA

- aa) A contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados.
- bb) Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação.
- cc) Organizar e manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados junto ao Município de Planalto.
- dd) Tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos credenciados aos servidores municipais.
- ee) A rede credenciada, em âmbito municipal, deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada. Na ausência ou interrupção do sistema eletrônico, a CONTRATADA deverá dispor de meio manual para utilização do benefício ou meio que substitua os rotineiros nos casos de impedimento.
- ff) Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado para cada usuário, em envelope lacrado, contendo identificação o nome, a unidade de lotação, o código do cartão e a data da validade.
- gg) Fornecer guia de utilização do cartão aos usuários.
- hh) Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico serviço de atendimento ao cliente 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do Município de Planalto e de seus usuários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões.
- ii) Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimento comercial local, que esteja apto a aceitar o uso do cartão.
- jj) Efetuar, sob exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém credenciamento.
- kk) Efetuar o bloqueio imediato em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através da Central de Atendimento 24 horas.
- II) Disponibilizar canal 24h (vinte e quatro horas) por dia para envio de nova senha, com prazo

- II) Disponibilizar canal 24h (vinte e quatro horas) por dia para envio de nova senha, com prazo de 10 (dez) minutos para cadastrar nova senha.

  mm) Emitir segunda via do cartão em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão sem ônus adicional a contratante.

  nn) Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e, ainda que por ação ou omissão, utilizarem indevidamente dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares.

  oo) Entregar os cartões na sede do Município de Planalto
  pp) Caberá à CONTRATADA disponibilizar mensalmente, crédito para cartões eletrônico/magnéticos, no valor integral do benefício fixado pelo Município de Planalto, para pagamento na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, devendo este crédito estar pagamento na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, devendo este crédito estar pagamento na rede do estabelecimentos comerciais credenciados, devendo este crédito estar pagamento na rede do estabelecimentos comerciais credenciados, devendo este crédito estar pagamento na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, devendo este crédito estar pagamento na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, devendo este crédito estar pagamento na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, devendo este crédito estar pagamento na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, devendo este crédito estar pagamento na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, devendo este crédito estar pagamento na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, devendo este crédito estar pagamento na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, devendo este crédito estar pagamento na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, devendo este crédito estar pagamento na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, devendo este crédito estar pagamento na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, devendo este crédito estar pagamento
- informatização dos dados de identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, de forma que possibilite o monitoramento da correta utilização do benefício, Este quando necessário.

Para venficar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize

CNPJ: 76.460.526/0001-16 Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Praça São Francisco de Assis, 1583 85750-000 PLANALTO - PARANA

- ss) A CONTRATADA será responsabilizada, na forma da lei, por descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade e segurança de dados, informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliguem em perda. destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem, ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos.
- tt) A CONTRATADA obriga-se restituir ao Município de Planalto, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a devolução, a importância correspondente ao cartão alimentação que for devolvido.
- uu) No caso de clonagem de cartões com utilização do benefício, o valor deverá ser restituído pela CONTRATADA ao usuário do Município de Planalto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após comunicação pelo empregado, com a devida substituição do documento de legitimação, sem ônus adicional para o Município de Planalto.

legitimação, sem ônus adicional para o Município de Planalto.

vv) A contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

1. nome do servidor da contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido, bem como data e valor do crédito usado pelo servidor;

2. quantidade de cartões reemitidos para cada servidor do contratante.

xx) A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os usuários dos cartões:

1. consulta de saldo e extrato do cartão;

2. consulta da rede de estabelecimentos credenciados;

3. comunicação de dano, perda, furto ou extravio do cartão pela Central de Atendimento telefônica;

4. solicitação de segunda via do cartão pela Central de Atendimento telefônica.

zz) A contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

1. operações de cadastro;

2. emissão e cancelamento de cartões;

3. emissão e cancelamento de pedidos;

4. emissão de relatórios.

aaa) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico no 005/2022, durante a vigência do Contrato. manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Eletrônico nº 005/2022, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

erá permitida subcontratação/sublocação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

nissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, e que:
sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos tação original;
sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da histração à continuidade do contrato. Pregão Eletrônico nº 005/2022, durante a vigência do Contrato.

Não será permitida subcontratação/sublocação do objeto.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- na licitação original;
- 2.
- Administração à continuidade do contrato.



CNPJ: 76.460.526/0001-16 Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Praca São Francisco de Assis, 1583 85750-000 PLANALTO - PARANA

Os serviços deverão ser prestados com observância de todas as demais normas descritas no presente TR, no edital e respectiva ARP/contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuia justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as sequintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de

licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;

2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

3. Apresentar documentação falsa;

4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

5. Não mantiver a proposta;

6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

7. Comportar-se de modo inidôneo;

8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal. execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor totale percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipóteses de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto:
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atrasogo por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração a gualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da



CNPJ: 76.460.526/0001-16 Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Praça São Francisco de Assis, 1583 85750-000 PLANALTO - PARANA

última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

PARAGRAFO QUARTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

- 1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
- 2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a previa e ampla defesa em processo administrativo.
- 3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.
- 9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que selas promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou su contratuais os acréscimos ou contratuais ou c supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

- Para verificar as assinaturas vá ao sil O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses: Este documento
- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra à rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos es prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de sua obrigações contratuais.

obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA se feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de

inhal finder



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

documentos ou cartas.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Planalto - Pr, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado ao Município de Planalto - Pr o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo a la interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecerdescrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - Pr.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigaçõe da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Leigh 8.666/93.

Este c



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajamed da mesma forma

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **005/2022** – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumente independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes de obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A gestão do contrato será realizada pelo servidor público municipal Marcelo Felipe Schmitt,



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

inscrito no CPF sob nº 061.349.999-97, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria Municipal de Administração indica como Fiscal Administrativo a servidora Sandra Andrea Budel.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor de contrato poderá designar outros fiscais administrativos, técnicos e/ou setoriais para auxiliar no exercício de fiscalização da prestação do serviço, respeitando-se sempre as regras da IN Conjunta n.º 01/2017 e demais legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por servidores municipais designados de acordo com o constante no presente TR, respeitadas as regras dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, o Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos e os instrumentos de controle mencionados pela IN Conjunta nº 01/2017.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante a execução do objeto, o gestor do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo, quando necessário, para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

PARÁGRAFO SEXTO - O gestor do contrato apresentará ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), havendo redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- 1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais, insumos e/ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO OITAVO - As comunicações entre o Município e a CONTRATADA serão realizadas através do <u>PREPOSTO INDICADO PELA EMPRESA</u>, que deverá disponibilizar <u>e la mail e telefone de contato para os avisos</u>, requisições/ordens de serviços e demais comunicações.

1 Será responsabilidade do PREPOSTO fazer a verificação periódica da caixa de mensagens do endereço de correspondência eletrônica indicado.



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- O telefone de contato indicado deverá estar disponível durante todo o horário comercial, a fim de que as requisições de serviços sejam atendidas dentro do prazo indicado neste Termo de Referência. Deve ser disponibilizado, ainda, telefone de contato de emergência para as situações ocorridas fora do horário de expediente.
- 3 Todas as comunicações do PREPOSTO ao Município devem ser dirigidas ao GESTOR DO CONTRATO.

PARÁGRAFO NONO - A avaliação dos serviços executados será realizada com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- 1 Resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, sendo obrigação da CONTRATADA apresentar relatório detalhado dos serviços prestados, juntamente com a relação dos materiais empregados, conforme item abaixo;
- 2 Os recursos humanos empregados em função da quantidade do serviço e da formação profissional exigidas;
- 3 Qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 4 Durante a prestação dos serviços, serão utilizados mecanismos de controle da utilização dos materiais empregados no contrato, para efeito de acompanhamento da execução do objeto.
- 5 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 7 A satisfação do público usuário.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Todas as ocorrências serão registradas pelo GESTOR/FISCAL DO CONTRATO, e notificadas à CONTRATADA, de acordo com o seguinte:

OCORRÊNCIAS	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
Inobservância, injustificada, do tempo máximo para o atendimento às solicitações de serviço recebidas	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado. A comunicação ao fiscal pode ser feita por correspondência eletrônica.	0,2 0 oitelmente por Rafa
Deixar de entregar relatório específico estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo haver o registro de várias ocorrências numa mesma data ou período de fiscalização.	5'0 5'0 assinado dig
Atraso injustificado na entrega dos cartões, sejam eles 1° ou demais vias		6.4 O'b Este documer Para verificar

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Prudente Carvaino Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A6A5-E9EA-65D9-EB8E. Página 21



CNPJ: 76.460.526/0001-16 Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583 85750-000 PLANALTO - PARANÁ

mesma data ou período de fiscalização.			
	r esclarecimentos ONTRATANTE no	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo haver o registro de várias ocorrências numa mesma data ou período de fiscalização.	3,0
Atraso injustificado verbas aos vinculados a rede o	o no repasse das estabelecimentos credenciada	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo haver o registro de várias ocorrências numa mesma data ou período de fiscalização.	5,0
	redenciar novos quando solicitado	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo haver o registro de várias ocorrências numa mesma data ou período de fiscalização.	5.0 కు
	cer suporte aos rede credenciada contidas no Termo	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo haver o registro de várias ocorrências numa mesma data ou período de fiscalização.	0.5 0 0.645-E9EA-65D9-EE8E
disponibilização	ne regras contidas	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo haver o registro de várias ocorrências numa mesma data ou período de fiscalização.	0,5 0 código AG

As pontuações acima serão somadas para apuração do resultado da seguinte forma:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	PERCENTUAL CONTRATUAL DECORRENTE DO IN SER PAGO MENSALMENTE	/IR A
0 (zero) a 1 (um) ponto	IMR = 99% do valor dos serviços do período (mês) * passível ainda de aplicação de penalidade	Carve
1 (um) a 2 (dois) pontos	IMR = 98% do valor dos serviços do período (mês)  * passível ainda de aplicação de penalidade	rudent
2 (dois) a 3 (três) pontos	IMR = 97% do valor dos serviços do período (mês) * passível ainda de aplicação de penalidade	afae
3 (três) a 4 (quatro) pontos	IMR = 96% do valor dos serviços do período (mês) * passível ainda de aplicação de penalidade	e bor
4 (quatro) a 5 (cinco) pontos	IMR = 95% do valor dos serviços do período (mês) * passível ainda de aplicação de penalidade	<u>a</u>
5 (cinco) a 6 (seis) pontos	IMR = 93% do valor dos serviços do período (mês) * passível ainda de aplicação de penalidade	ado dig
6 (seis) a 7 (sete) pontos	IMR = 90% do valor dos serviços do período (mês) * passível ainda de aplicação de penalidade	assell.
Acima de 7 (sete) pontos	IMR = 85% do valor dos serviços do período (mês) * passível ainda de aplicação de penalidade	nento fe

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os descontos decorrentes da medição de resultados serão aplicados cumulativamente no caso de ocorrência concomitante de mais de umas



CNPJ: 76.460.526/0001-16 Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Praça São Francisco de Assis, 1583 85750-000 PLANALTO - PARANA

infração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A medição de resultado será comunicada pelo GESTOR à CONTRATADA, por meio de notificação formal, que poderá ocorrer através do e-mail apontado pela mesma, sendo concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação para contestar o cálculo do IMR.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheiros ao controle do prestador (por motivo de caso fortuito ou de força maior).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso não seja aceita a justificativa, o GESTOR DO CONTRATO realizará a medicação conforme valor apurado para o IMR, podendo aindad apontar a aplicação de penalidades, conforme previsto neste TR.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá apresentar a fatura (nota fiscal) referente ao período de medição com o valor ajustado pela aplicação do IMR. Caso a fatura apresentada não esteja ajustada ao valor apurado pelo IMR, esta será devolvida para os ajustes, sendo efetuado o pagamento somente após as correções e regular tramitação dos novos documentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A medição dos resultados e da produtividade (IMR) será encaminhada juntamente com o relatório do GESTOR/FISCAL do contrato atestando 😡 recebimento dos servicos, com a nota fiscal e demais documentos exigidos para fins de pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitantes de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem seraplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatória.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - O gestor de contrato/fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, g semanal ou mensal – ou em período maior devidamente fixado -, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos servicos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A fixação dos períodos de fiscalização poderá ocorrer na reunião inicial a ser realizada com o PREPOSTO da CONTRATADA antes do início da prestação do serviço. Este (



CNPJ: 76.460.526/0001-16 Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Praça São Francisco de Assis, 1583 85750-000 PLANALTO - PARANA

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O gestor de contrato/fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Independentemente dos descontos de produtividade mencionados, os descumprimentos contratuais ensejarão a aplicação das penalidades previstas neste TR/edital/ARP e/ou rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nemul reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualque irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadeguado ou de gualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônicos de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante come plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Assinado Digitalmente por: LUIZ CARLOS BONI 74749102920 03/03/2022 Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco: <a href="http://www.serpro.gov.br/assinador-digital">http://www.serpro.gov.br/assinador-digital</a> Planalto - Pr., 02 de março de 2022. Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Pruder

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

CEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital SOARES:0664525 SOARES:06645254903 4903

por CEZAR AUGUSTO Dados: 2022.03.03 14:28:27 -03'00'

CARLA SABRINA RECH MALINSK Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldea



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A6A5-E9EA-65D9-EB8E ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A6A5-E9EA-65D9-EB8E



### **Hash do Documento**

04263843D0A60FE9D9C5651C077E7CDBFDD00CB26DD08990F6FB0F97EE61B9B9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/03/2022 é(são) :

☑ Rafael Prudente Carvalho Silva (Signatário) - 350.882.968-51 em 03/03/2022 07:58 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

